



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº - 2061/2002

“Estabelece que as receitas emitidas pelos médicos da rede pública Municipal sejam impressas mecânica, eletronicamente ou em letra de forma”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seu plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Os médicos da rede pública municipal deverão emitir receitas de forma datilografada, digitada ou em letra de forma.

Art. 2º - Fica sujeito a multa de 03 (três) UPFMDI (Unidade Fiscal do Município de Dorés do Indaiá) os médicos que descumprirem o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 14 de outubro de 2002.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal